



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP**

EDITAL Nº 09/2018 - PROGRAD

**SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP/2018**

A Pró-reitora de Ensino de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na **PORTARIA Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, na PORTARIA Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**, que intuiu o **Programa de Residência Pedagógica** e o **EDITAL Nº 6/2018**, que trata da **CHAMADA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA- RP** da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatas a residentes do programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos deste edital.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- 1.1. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar nas áreas/núcleos contemplados no programas, entre outras didáticas e metodologias;
- 1.2. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- 1.3. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
- 1.4. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

1.5. DOS REQUISITOS PARA INVESTIURA EM BOLSA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- a) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UNIFAP, em uma das **áreas/núcleos atendidas por subprojeto do Quadro 01**;
- b) Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- c) Declarar ter disponibilidade de dedicar no mínimo 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica;
- d) Firmar Termo de Compromisso, constante para ciência no ANEXO II;
- e) Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis);
- f) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.
- g) Possuir conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil.

2. DOS SUBPROJETOS, VALOR DA BOLSA E QUANTIDADE DE VAGAS

O candidato poderá ser vinculado apenas a um dos subprojetos de Residência Pedagógica/UNIFAP listados no Quadro 01, atrelado ao curso que se encontre matriculado:

- 2.1. Serão selecionados até 10 (dez) candidatos a mais do número de vagas, os quais ficarão em um cadastro reserva.
- 2.2. O valor mensal da bolsa é de **R\$ 400,00**, sendo diretamente paga pela CAPES em Conta Corrente indicada pelo bolsista.
- 2.3. O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador do núcleo ao qual o residente esteja vinculado. O estudante poderá ser desligado do Programa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

- 2.3.1 Por desistência;
- 2.3.2 A pedido;
- 2.3.3 Por inassiduidade; ou
- 2.3.4 Por insuficiência de rendimento nas atividades programadas, após ser advertido por escrito pelo orientador.
- 2.4. Tanto a advertência como o desligamento deverão ser comunicados pelo orientador ao Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNIFAP, acompanhados de formulário de frequência e relatório explicativo.
- 2.5. Para aplicação da advertência citada no item anterior será oferecido ao bolsista os constitucionais Direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa.
- 2.6. Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsistas e do cadastro reserva, tendo prioridade, primeiramente, os residentes não bolsistas.
- 2.7. A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto.
- 2.8. O remanejamento de um residente não bolsista para a condição de residente bolsista, nos termos no item 2.6, permitirá que, respeitadas a ordem de classificação, um candidato do cadastro reserva seja convocado para assumir a condição de residente não bolsista.
- 2.9. Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa sumariamente cancelada.

QUADRO 01- DEMONSTRATIVO DOS SUBPROJETOS EM SEUS NÚCLEOS E DOCENTES ORIENTADORES

CURSO DE LICENCIATURA (Áreas)	SUBPROJETO (Núcleos)	NÚMERO DE VAGAS	Total	Orientador
Pedagogia <i>Campus Marco Zero</i>	Pedagogia	24 – Discentes com bolsas 06 – Discentes Voluntário 10 – Cadastro reserva	30	Rocio Rubi Calla Salcedo
Letras <i>Campus Marco Zero</i>	Letras	24 – Discentes com bolsas 06 – Discentes Voluntário 10 – Cadastro reserva	30	Rosivaldo Gomes
Geografia <i>Campus Marco Zero</i>	Geografia	24 – Discentes com bolsas 06 – Discentes Voluntário 10 – Cadastro reserva	30	Patrícia Rocha Chaves
Matemática <i>Campus Marco Zero</i>	Matemática	24 – Discentes com bolsas 06 – Discentes Voluntário 10 – Cadastro reserva	30	Elifaleth Rego Sabino
Química <i>Campus Santana</i>	Química	24 – Discentes com bolsas 06 – Discentes Voluntário 10 – Cadastro reserva	30	Alex Bruno Lobato Rodrigues
Artes	Artes <i>Campus Marco Zero</i>	12 – Discentes com bolsas 03 – Discentes Voluntário 05 – Cadastro reserva	30	Silvia Carla Marques Costa
	Teatro <i>Campus Marco Zero</i>	12 – Discentes com bolsas 03 – Discentes Voluntário 05 – Cadastro reserva	30	Emerson de Paula Silva



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 Ao candidato será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

3.3 As inscrições ocorrerão nos dias **06 e 09 de julho de 2018**, sendo que dia 06 (sexta-feira) no horário de 08h00m às 12h00m e no dia 09 (segunda-feira) no horário ininterrupto de 8h00m às 20h00m.

3.4 Os documentos necessários para inscrição e classificação dos candidatos deverão ser entregues, em envelope lacrado, **presencialmente no protocolo geral da UNIFAP** localizado no Campus Marco Zero, prédio da Reitoria.

3.5 Os envelopes lacrados deverão ser identificados com nome e núcleo que candidato está pleiteando concorrência.

3.6 No ato da inscrição, em cada envelope lacrado, deverão constar nesta ordem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- i. Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
- ii. Histórico escolar acadêmico atualizado com autenticidade reconhecida pelo Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIGAA), com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis);
- iii. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Freire;
- iv. Carta de interesse em atuar no programa;

3.7 Os candidatos podem obter informações junto à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/UNIFAP através do e-mail: ronedia@unifap.br

3.8 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

3.9 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos listados no item 3.6 deste Edital resultará na desclassificação do (a) candidato (a).

4 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelos docentes orientadores dos subprojetos, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes candidatos a residentes.

4.2 Serão considerados como critério de avaliação do processo seletivo dos candidatos a residentes do Programa de Residência Pedagógica da UNIFAP os aspectos elencados no quadro 2:

QUADR O 02. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Descrição	Pontuação
HISTÓRICO ACADÊMICO	Histórico escolar acadêmico atualizado com autenticidade reconhecida pelo Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIGA), com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis).	0 (zero) a 10 (dez)
CURRÍCULO	Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Freire, em formato PDF.	0 (zero) a 10 (dez)
CARTA DE INTERESSE EM ATUAR NO PROGRAMA	Explicação dos motivos e interesses pelos quais deseja participar do Programa. Serão considerados também aspectos relacionados à coesão e à coerência textual e respeitos à variedade padrão da língua portuguesa. A carta deverá ter no máximo uma lauda.	0 (zero) a 10 (dez)
ATIVIDADES DE PESQUISA OU EXTENSÃO COM TEMÁTICAS RELACIONADAS AO CAMPO DE ENSINO	Comprovante (certificados, declarações ou atestados) de participação em atividades de extensão (cursos, oficinas, mini cursos) ou atividades de pesquisa (Iniciação científica com bolsa ou voluntário, pesquisa de TCC em andamento) relacionadas com temáticas de ensino. Serão considerados até 3 comprovantes, os quais poderão ser emitidos pelo SIGA.	0 (zero) a 10 (dez)
Total de pontuação		40,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

- 4.3 Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida em ordem decrescente.
- 4.4 Nos casos em que houver empate nas notas obtidas, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:
- a) maior IRA;
 - b) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação;
 - c) maior nota recebida no critério de avaliação Carta de Interesse;
 - d) Sorteio.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

- 5.1 Caberá aos estudantes residentes bolsistas ou não bolsista do Programa de Residência Pedagógica:
- a. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor da escola;
 - b. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
 - c. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
 - d. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
 - e. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
 - f. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela coordenação institucional do programa e da Prograd/UNIFAP.

6. OS RECURSOS

- 6.1 Os candidatos poderão apresentar recurso conforme cronograma, em relação ao resultado preliminar, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador (a) do subprojeto a qual está concorrendo, enviar documento necessariamente para os dois e-mails: coeg@unifap.br e unifap.residenciapedagogica@gmail.com
- 6.2 O recurso deverá estar devidamente **fundamentado**, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.

7. DO CRONOGRAMA

- 7.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

QUADRO 02. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	05 de julho de 2018
Período de inscrição presencial no protocolo geral	06 de julho e 09 de julho de 2018
Análise e avaliação da documentação apresentada	10 de julho de 2018
Resultado Preliminar	10 de julho de 2018
Recursos contra o resultado preliminar	11 de julho de 2018
Publicação do resultado final	12 de julho de 2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

8. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

8.1 O aluno bolsista também será desligado do Programa Residência Pedagógica quando:

- a) Tiver afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- b) Descumprir as obrigações e normas estabelecidas nos seguintes documentos legais: **PORTARIA Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, na PORTARIA Nº 38, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**, que intuiu o **Programa de Residência Pedagógica**;
- c) Apresentar desempenho insatisfatório ou desabonador;
- d) Realizar trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- e) Finalizar o prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;
- f) Encerrar o subprojeto ou projeto;
- g) Terminar o prazo máximo de concessão;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado ao Docente Orientador(a) de cada subprojeto e/ou Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/UNIFAP através do e-mail: ronedia@unifap.br

9.2 A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo quatro meses vinculado ao Subprojeto.

9.3 Estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser residente, desde que não possua relação de trabalho com a UNIFAP ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

9.4 Estudante que receba auxílio ou bolsa de assistência estudantil poderá acumular bolsas, nos termos da legislação vigente.

9.5 Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a PROGRAD.

Prof^a Dr^a Ronédia Monteiro Bosque
Coordenadora Institucional da Residência Pedagógica
Portaria nº 595/2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Dados do candidato (a)

Nome completo:		
Curso/subprojeto de interesse:		
CPF e RG:	Data de nascimento:	Matricula:
Telefone fixo (opcional):	Telefone celular (obrigatório):	E-mail (obrigatório):
Endereço (Avenida, Praça, Rua):		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:

Macapá, _____ de julho de 2018.

Assinatura do candidato (a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Fazem acordo perante ao exposto neste Termo de Compromisso:

O Bolsista Residente:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto (nome da licenciatura).

A Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), situada à Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero Macapá - AP CEP 68.903-419, representada pelo Reitor;

A Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIFAP), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela UNIFAP, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica no período de 18 meses;
- VII. possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida. Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II. Cumprir a carga horária mínima de 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP

circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data

Assinatura do bolsista Residente

Assinatura do(a) Docente
Orientador(a)

Assinatura da Coordenação
Institucional